

ADAPTAÇÕES EM VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

Este documento é um resumo da Portaria nº 260/2007 que trata do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros, já inseridas as modificações feitas por legislações posteriores a mesma, inclusive correspondências enviada à NTU pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Todas as legislações e correspondências referentes a este documento estão disponíveis no nosso site www.setpesc.org.br, através do banner **ACESSIBILIDADE**.

O prazo final para as adaptações necessárias, conforme Resolução Conmetro nº 06/2009, é o dia 31 de julho de 2010. No entanto, diante de algumas dificuldades apresentadas com relação ao processo de certificação, informamos que a nossa entidade de grau superior e a NTU tem mantido entendimentos com o INMETRO e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para prorrogação do prazo estabelecido.

A instalação da plataforma elevatória nos veículos de características urbanas ficará a critério dos Órgãos Gestores do sistema de transporte coletivo de passageiros, desde que as suas características construtivas originais permitam esta instalação e que a mesma seja devidamente autorizada pelos fabricantes destes veículos. Neste sentido, comunicamos que a Associação Nacional dos Fabricantes de Carrocerias para Ônibus – FABUS encaminhou correspondência (Of FABUS 049/2007) à NTU onde não recomenda e nem referenda a instalação de plataforma elevatória em veículos usados.

Pela Portaria Denatran nº 124/2010 facultou-se que as inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4 não adaptados com plataforma elevatória veicular, possam ser realizadas pelas ITL e ETP fora das instalações previamente licenciadas. Já as inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1,2 e 3 adaptados com plataforma elevatória veicular, deverão ser realizadas nas instalações licenciadas das ITL's e ETP's, excetuando todos os veículos elétricos e biarticulados e todos os veículos saídos de fábrica dotados de plataforma elevatória.

Informamos que o INMETRO encaminhou correspondência à NTU (Ofício nº 158/2010) ratificando que somente determinados componentes dos veículos deverão ter aplicados a **cor amarela** e não todos os componentes, conforme alguns Organismos de Inspeção Acreditados – OIA's estavam exigindo.

Importante ainda salientar que: a adaptação do tipo 1 é a modificação realizada no veículo destinado ao transporte coletivo urbano de passageiros, composta pelo conjunto das adaptações tipos 2 e 3;

2 – a adaptação do tipo 2 é a modificação realizada no veículo destinado ao transporte coletivo urbano de passageiros, composta também pela adaptação tipo 3;

3 – a adaptação do tipo 3 é a modificação que na qual deve atender as adequações de eliminação da passarela indutora de fluxo de passageiros (chiqueirinho) e eventual

readaptação da catraca registradora de passageiros; e

4 – a adaptação do tipo 4 é a modificação composta pelo conjunto das adaptações tipos 1, 2 e 3, específica para situações de embarque e desembarque ao nível do piso do veículo. No entanto, conforme determina a Portaria Inmetro nº 64/2009, deve se considerar os itens 1.2 a 1.10 também para as adaptações de acessibilidade dos tipos 1, 2 e 3, desde que os veículos tenham piso alto e possuam plataforma elevatória veicular ou o embarque seja realizado ao nível do piso interno em paradas elevadas, ou ainda, os veículos tenham o piso interno rebaixado (piso baixo).

Todas as dúvidas existentes podem ser direcionadas para o email setpesc@setpesc.org.br